ANEXO ÚNICO DA DELIBERAÇÃO CIB-SUS/MG Nº 416, DE 21 DE FEVEREIRO DE 2008.
(disponível no sítio eletrônico www.saude.mg.gov.br/cib).

RESOLUÇÃO SES Nº , DE DE FEVEREIRO DE 2008.

Institui critérios, valores e prazos para apresentação de propostas visando a concessão do incentivo financeiro para estruturação das unidades da rede estadual de Assistência Farmacêutica no âmbito da 1ª etapa do Programa Farmácia de Minas – REDE FARMÁCIA DE MINAS.

O **SECRETÁRIO DE ESTADO DE SAÚDE** e Gestor do Sistema Único de Saúde de Minas Gerais, no uso de suas atribuições legais que lhe confere o § 1º, do art. 93 da Constituição Estadual e considerando:

- a Lei Federal nº 8.080, de 19 de setembro de 1990;

- a Portaria GM nº 3916 de 30 de outubro de 1998 – Política Nacional de Medicamentos;

- a Resolução CNS nº 338 de 06 de mais de 2004 – Política Nacional de Assistência Farmacêutica

- o Plano Diretor de Regionalização;

- a visão sistêmica e estratégica do SUS estadual;

- a transparência e a parceria com gestores locais;
- a Deliberação CIB-SUS/MG nº 416, de 21 de fevereiro de 2008.

RESOLVE:

Art. 1º Ficam instituídos, nos termos desta Resolução, critérios, valores e prazos para apresentação de proposta visando a concessão do incentivo financeiro para estruturação da Rede Farmácia de Minas, destinados a:

I – a infra-estrutura física das farmácias públicas municipais e aquisição de equipamentos;

II – o custeio mensal destinado ao complemento salarial de 1 (um) PROFISSIONAL FARMACÊUTICO – Diretor Responsável Técnico pela farmácia pública municipal, devidamente inscrito no CRF-MG;

Parágrafo Único. O incentivo financeiro disposto nesta Resolução será destinado para municípios com população até 10.000 (dez mil) habitantes;

Art. 2º Para os fins desta Resolução e em consonância com as normas sanitárias e os princípios e diretrizes do SUS são adotadas as seguintes definições:

I – *uso racional de medicamentos*: é o processo que compreende a prescrição apropriada, a disponibilidade oportuna e a preços acessíveis, a dispensação em condições adequadas e o consumo nas doses indicadas, nos intervalos definidos e no período de tempo indicado de medicamentos eficazes, seguros e de qualidade.

II – *dispensação*: ato profissional farmacêutico de fornecimento ao usuário de medicamentos, insumos farmacêuticos e correlatos, no qual também são prestadas informações para o uso correto de medicamentos e correlatos, com base em parâmetros farmacocinéticos e farmacodinâmicos e epidemiológicos;

III – *aconselhamento farmacêutico:* é um processo de escuta ativa, centrado no paciente que se pauta em uma relação de confiança entre profissional farmacêutico e paciente, através de uma comunicação clara e objetiva. Visa o resgate de recursos internos do paciente para que ele mesmo tenha possibilidade de reconhecer-se como sujeito da sua própria saúde e transformação;

IV – acompanhamento farmacoterapêutico: componente da atenção farmacêutica que configura um processo no qual o farmacêutico se responsabiliza pelo acompanhamento do uso dos medicamentos pelo usuário, visando seu uso racional e a melhoria da qualidade de vida;

V – *atenção farmacêutica*: modelo de prática farmacêutica, desenvolvida no contexto da Assistência Farmacêutica. Compreende atitudes, valores éticos, comportamentos, habilidades, compromissos e co-responsabilidades na prevenção de doenças, promoção e recuperação da saúde, de forma integrada à equipe de saúde. É a interação direta do farmacêutico com o usuário, visando uma farmacoterapia racional e a obtenção de resultados definidos e mensuráveis, voltados para a melhoria da qualidade de vida. Esta interação também deve envolver as concepções dos seus sujeitos, respeitadas as suas especificidades biopsicossociais, sob a ótica da integralidade das ações de saúde;

VI – *assistência farmacêutica*: conjunto de ações voltadas à promoção, proteção e recuperação da saúde, tanto individual como coletiva, tendo o medicamento como insumo

essencial e visando ao acesso e uso racional. Este conjunto envolve a pesquisa, o desenvolvimento e a produção de medicamentos e insumos, bem como a sua seleção, programação, aquisição, distribuição, dispensação, garantia da qualidade dos produtos e serviços, acompanhamento e avaliação da sua utilização, na perspectiva da obtenção de resultados concretos e da melhoria da qualidade de vida da população;

VII – farmacovigilância: conjunto de procedimentos destinados a identificação e avaliação dos efeitos do uso, agudo e crônico, dos tratamentos farmacológicos no conjunto da população ou em subgrupos de pacientes expostos a tratamentos específicos;

VIII - serviços de saúde: serviços destinados a prestar assistência à população na promoção e prevenção da saúde, na recuperação e na reabilitação de doentes;

IX – serviços farmacêuticos: serviços de saúde prestados pelo farmacêutico no âmbito da Rede Farmácia de Minas;

X – *boas práticas farmacêuticas em farmácias*: conjunto de medidas que visam assegurar a manutenção da qualidade e segurança dos produtos disponibilizados e dos serviços prestados em farmácias, com a finalidade de contribuir para o uso racional desses produtos e a melhoria da qualidade de vida dos usuários;

XI – *prescrição*: ato de definir a estratégia terapêutica a ser utilizada pelo usuário, de acordo com proposta de tratamento mais adequado ao quadro clínico vigente, geralmente expresso mediante a elaboração de uma receita;

XII– *receita*: documento escrito da prescrição efetuada por profissional legalmente habilitado, contendo dados do prescritor, dados do paciente e orientações;

XIII – *medicamento*: produto farmacêutico, tecnicamente obtido ou elaborado, com finalidade profilática, curativa, paliativa ou para fins de diagnóstico;

XIV – *correlato*: substância, produto, aparelho ou acessório, cujo uso ou aplicação esteja ligado à defesa e proteção da saúde individual ou coletiva, à higiene pessoal ou de ambientes, ou a fins diagnósticos e analíticos, os cosméticos, perfumes e produtos de higiene e, ainda, os produtos óticos, de acústica médica, odontológicos, dietéticos e veterinários;

XV – *farmácia*: estabelecimento de manipulação de fórmulas magistrais e oficinais, dispensação de medicamentos, insumos farmacêuticos e correlatos, compreendendo a dispensação e o de atendimento privativo de unidade hospitalar ou de qualquer outra equivalente de assistência médica;

XVI – *fracionamento*: procedimento que integra a dispensação de medicamentos na forma fracionada efetuado sob a supervisão e responsabilidade de profissional farmacêutico habilitado, para atender à prescrição, caracterizado pela subdivisão de um medicamento em frações individualizadas, mantendo seus dados de identificação;

XVII – *licença*: ato privativo do órgão de saúde competente dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios, contendo permissão para o funcionamento dos estabelecimentos que desenvolvam qualquer das atividades sob regime de vigilância sanitária, instituído pela Lei nº 6.360, de 23 de setembro de 1976;

XVIII – *Diretor Responsável Técnico*: profissional graduado em nível superior em farmácia, legalmente habilitado e inscrito no Conselho Regional de Farmácia, nos termos da lei, incumbido de promover assistência técnica à farmácia ou drogaria.

XIX – *Rede Farmácia de Minas*: rede de farmácias do Sistema Único de Saúde do Estado de Minas Gerais, onde se realizam diversos serviços farmacêuticos, com ênfase na dispensação, acompanhamento farmacoterapêutico, atenção farmacêutica visando o uso racional dos medicamentos pela população;

I - DA HABILITAÇÃO

Art. 3º Os Municípios que atenderem aos requisitos de seleção, deverão encaminhar à Superintendência de Assistência Farmacêutica/SAF, para fins de habilitação, até o dia 31 de março de 2008, a seguinte documentação:

I – projeto básico de arquitetura, contendo planta baixa, de situação e corte das obras de construção da farmácia da Rede Farmácia de Minas, de acordo com os modelos de planta baixa e fachadas, além dos projetos de rede elétrica e hidráulica definidos no Anexo I e fornecidos pela SAF/SPAS/SES-MG;

II – croqui com planta com a proposta de localização da unidade da rede Farmácia de Minas e demais unidades de saúde do município, mensurando as distâncias existentes em metros;

III – cópia do Termo de Posse do Prefeito e ato de designação do Secretário Municipal de Saúde;

IV – cópia do documento de identidade do Prefeito e do Secretario Municipal de Saúde;

V – prova de inscrição da Secretaria Municipal de Saúde ou do Município no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica (CNPJ).

§1º A documentação deverá ser encaminhada em envelope devidamente identificado à Superintendência de Assistência Farmacêutica/SAF pelo correio ou entregue no protocolo da Secretaria de Estado de Saúde, Rua Sapucaí 429, Floresta, das 09:00 às 17:30 horas.

§2º Recomenda-se que a unidade da rede de Farmácia de Minas esteja localizada em terreno adjacente ou na área de abrangência da Unidade de Saúde.

Art. 4º As solicitações de habilitação e classificação serão analisadas e aprovadas, de acordo com os critérios estabelecidos nesta Resolução, pela Comissão de Habilitação e Classificação, a ser composta pelos seguintes membros:

I - 02 (dois) membros da Subsecretaria de Políticas e Ações de Saúde;

II – 03 (três) membros da SAF/SES/MG; e

III – 02 (dois) membros do COSEMS/MG.

Art. 5º A SES/MG divulgará o resultado da Habilitação no Diário Oficial do Estado de Minas Gerais/DOE-MG até o dia 15 de abril de 2008.

II - DO INCENTIVO PARA A ESTRUTURAÇÃO DAS UNIDADES DA REDE FARMÁCIA DE MINAS

Art.6º O valor total do incentivo financeiro de que trata o art. 1º, desta Resolução, será de até R$90.000,00 (noventa mil) por farmácia.

I - Para a infra-estrutura física das farmácias públicas municipais (obras) será destinado o valor de até R$55.000,00 (cinqüenta e cinco mil) por farmácia e correrá por conta da dotação orçamentária nº 4291 10 301 175 4299 0001 334041 10.1; 4291 10 301 175 4299 0001 444042 10.1 Tesouro Estadual.

II - Os equipamentos que compõem a farmácia da rede Farmácia de Minas (Anexo II) serão adquiridos pela SES/MG e disponibilizados aos municípios sob a forma cessão ou doação e no valor total de até R$35.000,00(trinta e cinco mil).

§ 1º A obra de construção da unidade da Rede Farmácia de Minas deverá obedecer ao projeto arquitetônico, planta baixa e fachadas conforme Modelo Padrão do Anexo I, aprovado pela Superintendência de Vigilância Sanitária/SES.

§ 2º O desembolso dos recursos financeiros destinados às obras de construção/adequação da unidade da Rede Farmácia de Minas para os municípios selecionados ocorrerá em 01 (uma) parcela, num prazo máximo de 30 dias após a publicação no Diário Oficial do Estado de Minas Gerais - DOE.

§ 3° O incentivo financeiro de que trata o inciso I deste artigo deverá ser utilizado exclusivamente no projeto de construção/adequação da unidade da Rede Farmácia de Minas.

§ 4º Os recursos financeiros serão transferidos do Fundo Estadual de Saúde para o Fundo Municipal de Saúde do município contemplado e deverão ser movimentados em conta específica destinada exclusivamente a este fim.

III - DO INCENTIVO PARA O CUSTEIO DAS UNIDADES DA REDE FARMÁCIA DE MINAS

Art.7º Para o custeio das unidades da rede Farmácia de Minas de que trata o art. 1º inciso II, serão destinadas 13 (treze) parcelas ano, cujo valor por parcela é de R$1.200,00 (mil e duzentos reais) e correrão à conta da dotação orçamentária nº 4291 10 301 175 4299 0001 334041 10.1; 4291 10 301 175 4299 0001 444042 10.1 Tesouro Estadual.

§ 1º As parcelas serão transferidas do Fundo Estadual de Saúde em conta específica do Fundo Municipal de Saúde de cada município.

§ 2º Os valores das parcelas serão utilizados exclusivamente para a complementação salarial do profissional Farmacêutico - Diretor Responsável Técnico pela unidade da Rede Farmácia de Minas.

§ 3º O início das transferências dos recursos de que trata o *caput* deste artigo será realizado após a apresentação e avaliação dos documentos definidos no artigo 10, desta Resolução.

§ 4º Recomenda-se que o valor de remuneração do Farmacêutico - Diretor Responsável Técnico pela unidade da Rede Farmácia de Minas não seja inferior ao piso salarial da categoria para farmácias e drogarias do Estado de Minas Gerais, obedecido as regras de planos de cargos e salários existentes em cada município.

IV – DA SELEÇÃO E CLASSIFICAÇÃO DOS MUNICÍPIOS

Art.8º Nesta etapa, a seleção e classificação serão contemplados até 56 (cinqüenta e seis) municípios que apresentarem a documentação de habilitação nos termos do art. 3º, sendo realizadas em ordem decrescente, observados os critérios de avaliação conforme explicitado no Anexo IV, desta Resolução e disponibilidade orçamentária.

Art. 9º Caso ocorra empate na pontuação auferida pelos municípios participantes será priorizado o município com maior população. Permanecendo o empate será realizado sorteio.

VI - DA CONTEMPLAÇÃO

Art. 10 Os municípios contemplados devem obrigatoriamente entregar na forma do §1º do art. 3º, até o dia 30 de abril de 2008, os seguintes documentos:

I – ART-CREA de autoria do projeto arquitetônico, elétrico e hidráulico;

II – Nome do Farmacêutico e Inscrição no CRF-MG que assumirá as funções de Diretor Responsável Técnico da unidade da Rede Farmácia de Minas no município;

III – Documento comprobatório da contratação do profissional farmacêutico que assumirá as funções de Diretor Responsável Técnico da unidade da Rede Farmácia de Minas no município, contemplando pelo menos 40h de jornada de trabalho semanal;

IV – Termo de Responsabilidade Técnica nos termos do Anexo VI.

VII - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 11 O município contemplado, conforme sua elegibilidade, nos termos do art. 8º, deverá comprometer-se em construir a farmácia em consonância com o Anexo I, que institui as orientações para estrutura física, mediante assinatura de Termo de Compromisso-Contrato de Gestão, conforme modelo discriminado na forma do Anexo V e VI, desta Resolução.

Parágrafo único. Para assinatura do Termo de Compromisso-Contrato de Gestão a que se refere o Anexo V, desta Resolução, o município contemplado deverá ser representado pelo Prefeito Municipal e pelo Secretário Municipal de Saúde.

Art.12 Os municípios contemplados somente poderão iniciar as obras, após a aprovação do projeto arquitetônico da construção, para fins de liberação de Alvará Sanitário, pela SVS/SES-MG, através de sua Gerência de Infra-Estrutura/GIEF.

§ 1º As obras de construção somente poderão ser realizadas em imóveis públicos.

§ 2º As obras construídas com incentivo do programa da Rede Farmácia de Minas devem, obrigatoriamente, expor na face externa do imóvel a placa indicativa padronizada pela SES/MG.

Art. 13 Os municípios deverão encaminhar prestação de contas sob os recursos utilizados para estrutura da Unidade da rede Farmácia de Minas, nos termos dos arts. 26 a 32 do Decreto estadual 43.635 de 20 de outubro de 2003, à Superintendência de Assistência Farmacêutica/SES, referente ao exercício financeiro a fim de comprovar a efetiva utilização dos recursos financeiros repassados na construção das farmácias da Rede Farmácia de Minas, quando do encerramento das obras ou ao final do exercício de 2008.

Art. 14 A prestação de contas do recurso do custeio mensal deverá ser realizada, anualmente, ao final do exercício financeiro de acordo com o modelo disposto no Anexo VII.

Art. 15 As despesas de manutenção para o funcionamento das farmácias da Rede Farmácia de Minas e respectivos encargos correrão por conta de cada município.

Art. 16 Caso a prestação de contas não seja apresentada, ou não seja aprovada, ficará o Município sujeito à suspensão do repasse mensal, bloqueio do Sistema Integrado de Acompanhamento Financeiro/SIAFI, instauração da Tomada de Contas, restituição integral dos valores recebidos, monetariamente atualizados ao Fundo Estadual de Saúde, e demais medidas cabíveis.

Art. 17 Os recursos que não forem utilizados ou que forem usados de forma diversa das previstas nesta Resolução deverão ser restituídos integralmente à conta específica do programa ou ao Fundo Estadual de Saúde, atualizados monetariamente, conforme notificação da SES.

Art. 18 A Secretaria de Estado de Saúde de Minas Gerais poderá, a qualquer tempo, solicitar aos municípios beneficiados pelo Programa Farmácia de Minas, a comprovação do disposto nos art. 12, 13 e 14, desta Resolução.

Art. 19 Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Belo Horizonte, de fevereiro de 2008.

Marcus Pestana
Secretário de Estado de Saúde e
Gestor do SUS/MG.

ANEXO I – PLANTA FARMÁCIA

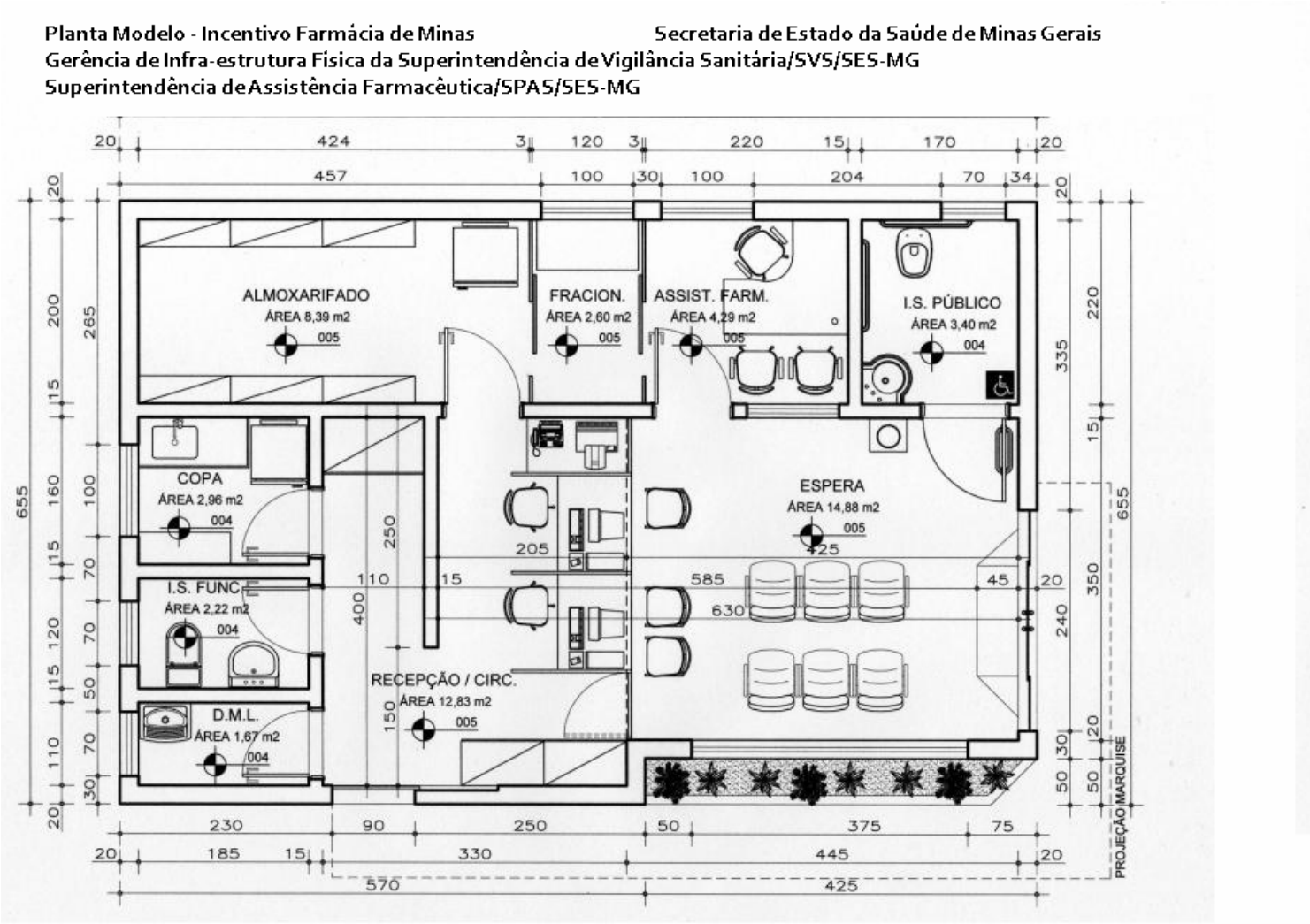

Planta Baixa **Escala 1:50** **Área = 70 m²**	**ESPECIFICAÇAO DE MATERIAIS DE ACABAMENTO** PISO: impermeável, lavável e de fácil limpeza. Exemplo: porcelanato branco PAREDES: impermeável, lavável e de fácil limpeza. Azulejo/ Cerâmica branco nas instalações sanitárias, copa, banheiros, DML, lixo e tinta acrílica branco-neve nas demais instalações. TETO: tinta acrílica branco-neve

ANEXO II – LISTA DE EQUIPAMENTOS DA FARMÁCIA

Planta modelo de 70m2 - Incentivo - Rede Estadual de Assistência Farmacêutica

Equipamentos	***Quantidade***
Aparelho fone e fax, bobina, secretária eletrônica e visor	*1*
Purificador eletrônico de água - filtra e resfria para atendimento aos usuários	*1*
Aparelho telefônico	*1*
Aparelho TV 27"	*1*
Aparelho de DVD	*1*
Microcomputador	*2*
Software de Gerenciamento Farmacêutico (SiGAF)	*1*
Impressora - Térmica	*2*
Impressora a laser	*1*
Ventilador de parede	*1*
Geladeira com porta de vidro para guarda de medicamentos e termômetro	*1*
Escada de 4 degraus em alumínio com capacidade para 150 kg	*1*
Extintor de incêndio	*1*
Painel Eletrônico para senhas com possibilidade de separação de senhas preferenciais	*1*
Balança Digital Adulto com antropômetro 200Kg	*1*
Aparelho Inalador / Nebulizador Compacto	*1*
Aparelho de Pressão em Nylon Resistente / Velcro + Estetoscópio	*1*
Termômetro digital	*1*
Termohigrômetro digital	*1*
Geladeira 241 Litros	*1*
Aparelho condicionador de ar 24.000 BTUs tipo split 2 unid ventilação	*1*
Tapete tipo capacho com aproximadamente 1,5 m x 1m	*1*
Suporte para TV/DVD	1
Bibliografia	
Dicionário de Especialidades Farmacêutica/PR Vademecum	*1*
Semiologia	*1*
Farmacologia	*1*
Memento terapêutico - FUNED/SES/MG	1
Rename	*1*
Linhas Guia - Estado de Minas Gerais	*1*
Black Book - Farmacologia na Clínica Médica	*1*
Black Book - Farmacologia na Pediatria	
Legislação Farmacêutica Consolidada - CFF	
Mobiliário	
Cadeira giratória sem braço e com rodízio para atendente	*4*
Cadeira almofadada	*4*
Longarinas com 03 lugares para sala de espera	*2*
Armário com chave, 2 portas, em madeira revestida de material impermeável	*5*
cesto de plástico para lixo, capacidade 20 litros s/tampa - plástico lavável	*3*
Cesto de plástico para lixo, capacidade 30 litros c/tampa e pedal - plástico lavável - medindo 32 X 36 X 22 cm	*3*
Estantes em aço com 05 prateleiras cada (1 x 0,30 x 2,10)	*6*
Tapete tipo capacho com aproximadamente 1,5 m x 1m	*1*
Mesa para suporte de impressora	*1*
Cesto para guarda e exposição dos medicamentos em polietileno de encaixe com pés curtos, vazada. Dimensão: Altura: 0,24 cm, largura: 0,44 cm, profundidade: 0,34 cm.	*3*
Cesto plástico para separação dos medicamentos em dispensação - Medidas aproximadas: 15 cm de largura x 20cm comprimento x 10 cm altu ra	*200*
Mesa tipo estação de trabalho 1,20 x1,40 em Melamínico branco gelo	*1*
Gaveteiro com 03 gavetas	*1*
Escaninho de 4 lugares para guarda de objetos pessoais	*1*
Quadro de Aviso Cortiça 120x90cm Stalo	*1*
Suporte de papel toalha	*3*
Suporte para sabonete líquido	*2*
Suporte para alcool gel	*1*
Guichês 80x60 em melamínico branco gelo, incluindo painel divisor	*2*
Suporte para CPU	*2*
Suporte em Plástico para Copos 180 / 200 ml	*1*
Espelho de 4mm	*2*
Divisórias e instalação 45m2, painéis, vidros e portas - cor branco gelo	*45*
Placa de Identificação	
Placa de Identificação Farmácia de Minas	1

ANEXO III – CRONOGRAMA DE EXECUÇÃO

Etapas	Data da Execução
Entrega da documentação pelos municípios nos termos do art.3º	31/03/2008
Análise da documentação pela SAF/SES-MG e Emissão de Parecer	15/04/2008
Entrega pelos municípios dos projetos completos com ART e comprovação de contratação do Farmacêutico Diretor Responsável Técnico, para aprovação pela SAF/SES-MG	15/04/2008
Repasse da parcela do recurso financeiro pela SES-MG para execução da obra e custeio dos profissionais	30/04/2008
Conclusão do processo licitatório necessário para as obras por parte dos Municípios	31/05/2008
Inicio das obras por parte dos Municípios	até jun/2008
Conclusão das obras	até set/2008
Entrega da prestação de contas	até dez/2008

ANEXO IV – CRITÉRIOS DE CLASSIFICAÇÃO E SELEÇÃO DOS MUNICÍPIOS

Critérios de Avaliação	Pontuação
Possuir pactuação do Componente Básico da Assistência Farmacêutica totalmente centralizada no Estado;	30 pontos
Ter sido selecionado para melhoria da infra-estrutura da atenção primária à saúde, no âmbito do Programa Saúde em Casa (Resolução SES nº1248/2007);	20 pontos
Estar adimplente quanto à contrapartida financeira municipal do incentivo à assistência farmacêutica básica;	20 pontos
Possuir Plano Municipal de assistência farmacêutica sob a direção de um profissional Farmacêutico;	20 pontos
Possuir relação municipal de medicamentos contemplando a totalidade dos medicamentos básicos da atenção primária pactuada na Deliberação CIB-SUS/MG nº 196/2005.	10 pontos

ANEXO V DA RESOLUÇÃO SES nº

TERMO DE COMPROMISSO – CONTRATO DE GESTÃO

TERMO DE COMPROMISSO – CONTRATO DE GESTÃO QUE ENTRE SI CELEBRAM O ESTADO DE MINAS GERAIS, POR INTERMÉDIO DA SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE, ÓRGÃO GESTOR DO SISTEMA ÚNICO DE SAÚDE/SUS-MG/FUNDO ESTADUAL DE SAÚDE, E O MUNICÍPIO DE.....POR INTERMÉDIO DE SUA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE.

O Estado de Minas Gerais, por intermédio da Secretaria de Estado de Saúde, Órgão Gestor do Sistema Único de Saúde/SUS-MG/Fundo Estadual de Saúde, inscrito no CNPJ sob o nº18.715.516/0001-88, neste ato representado pelo Secretário de Estado da Saúde e Gestor do SUS-MG/FES, Marcus Vinícius Caetano Pestana da Silva, com domicílio especial na Rua Sapucaí, 429, Floresta, Belo Horizonte/MG, portador da Carteira de Identidade nº .....expedida pela..... , e inscrito no CPF sob o nº..... , no uso das atribuições que lhe são conferidas, doravante denominada PARCEIRA/SES, o Município de..... , inscrito no CNPJ sob o nº..... , neste ato representado pelo seu Prefeito, com domicílio especial na..... portador da Carteira de Identidade nº..... expedida pela SSPMG e pela Secretaria Municipal de Saúde, neste ato representado pelo seu Secretário Municipal, portador da Carteira de Identidade nº..... expedida pela SSP-MG, e inscrita no CPF sob o nº....., com domicílio especial na ....., doravante denominado PARCEIRO/FARMÁCIA DE MINAS, aplicando-se a este instrumento as disposições contidas nos arts. ..., resolvem celebrar o presente Termo de Compromisso, mediante as cláusulas e condições que se seguem:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

O presente Termo de Compromisso – Contrato de Gestão visa estabelecer os compromissos do Parceiro em face ao incentivo previsto na Resolução SES n. º de de 2008, tendo por objeto a melhoria do acesso da população aos medicamentos, por meio de uma melhor infra-estrutura e qualidade dos serviços de assistência farmacêutica dos municípios.

CLÁUSULA SEGUNDA: DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES

São responsabilidades e obrigações, das partes signatárias deste Termo:

I – PARCEIRO

a) assegurar que a relação municipal de medicamentos para a atenção primária contemple a totalidade do elenco de medicamentos pactuado na CIB-SUS/MGpara a atenção primária;
b) realizar as melhorias de infra-estrutura para realização do serviço farmacêutico municipal em conformidade com o projeto arquitetônico apresentado à SES/SUS-MG na etapa de habilitação e classificação, observada a planta baixa (Modelo Padrão - Anexo I) e os requisitos necessários;
c) assegurar que a farmácia da Rede Farmácia de Minas tenha Alvará Sanitário, inscrição no Cadastro Nacional de Estabelecimentos de Saúde (CNES) e registro no CRF-MG;
d) assegurar que a construção seja realizada somente em imóvel público, o qual deverá ser utilizado somente para ações e serviços de assistência farmacêutica;
e) assegurar que na parte externa da farmácia da Rede Farmácia de Minas a ser construída e após sua inauguração esteja visível a placa padronizada fornecida pela Secretaria Estadual de Saúde (SES/SUS-MG);
f) assegurar que o mobiliário e equipamentos cedidos pela SES/SUS-MG, sejam utilizados exclusivamente na farmácia da Rede Farmácia de Minas;
g) assegurar que um profissional farmacêutico, do serviço público municipal, assuma por meio de dedicação integral as responsabilidades (Diretor Responsável Técnico) pertinentes à implantação da farmácia da Rede Farmácia de Minas;
h) assegurar que o profissional farmacêutico Diretor Responsável Técnico pela Farmácia de Minas cumpra com as Boas Práticas Farmacêuticas, assumindo, progressivamente o acompanhamento farmacoterapêutico dos pacientes em estreita interação com as equipes responsáveis pela Atenção

Primária em Saúde, visando a implantação da Atenção Farmacêutica e o conseqüente uso racional dos medicamentos;

i) assegurar que o profissional farmacêutico (Diretor Responsável Técnico) participe das atividades de capacitação permanente a serem desenvolvidas pela SAF/SPAS/SES/MG para a Rede Farmácia de Minas disponibilizando sua liberação, bem como passagens e diárias;

j) assegurar que os recursos transferidos por meio do incentivo de custeio da farmácia da Rede Farmácia de Minas seja utilizado como complementação salarial do profissional farmacêutico-Diretor Responsável Técnico;

k) assegurar que a farmácia da Rede Farmácia de Minas e o profissional farmacêutico- Diretor Responsável Técnico sejam inscritos no Conselho Regional de Farmácia de Minas Gerais;

l) assegurar que a farmácia da Rede Farmácia de Minas contará com pelo menos um servidor público municipal, em caráter auxiliar, sob a supervisão do profissional farmacêutico- Diretor Responsável Técnico;

m) assegurar a implantação e a alimentação da base de dados do SiGAF – Sistema de Gestão da Assistência Farmacêutica (software), bem como do conjunto de indicadores elaborados para a Rede Farmácia de Minas;

n) utilizar adequadamente o incentivo financeiro repassado e restituir ao Fundo Estadual de Saúde os recursos que não forem utilizados ou que forem utilizados de forma diversa daquela indicada na Resolução SES n.º XXX , de 2008 sob pena de responsabilização cível e criminal;

o) fornecer à Superintendência de Assistência Farmacêutica – SAF/SES, ao longo da execução das obras de construção as informações necessárias para o acompanhamento da execução do objeto, na forma da Cláusula Quarta deste Termo de Compromisso – Contrato de Gestão;

p) apresentar, à Superintendência de Assistência Farmacêutica – SAF/SES, ao final do exercício financeiro do ano de 2008, a prestação de contas, do incentivo financeiro repassado para construção da farmácia da Rede Farmácia de Minas através de notas fiscais que comprovem a realização das obras bem como eventuais aquisições de equipamentos;

q) cumprir as exigências e determinações da Resolução SES nº , de 2008, suas alterações e demais regulamentos emitidos pela SES.

II - SES/SUS/MG

a) transferir fundo a fundo o incentivo financeiro de que trata a Resolução SES nº / 2008;

b) monitorar a execução deste Termo e estabelecer as medidas necessárias para assegurar seu cumprimento, através da Superintendência de Assistência Farmacêutica – SAF, que representará a SES/SUS-MG e exercerá as funções de Coordenação Assistencial Estadual;

c) estabelecer programa de educação permanente, visando qualificar a assistência farmacêutica prestada no âmbito da Rede Farmácia de Minas, por meio da Superintendência de Assistência Farmacêutica – SAF em articulação com a Escola de Saúde de Minas Gerais e Assessoria de Gestão Regional;

d) estabelecer padrão de estrutura física, layout, mobiliário e de atendimento ao público e monitorar seu funcionamento durante a vigência deste contrato.

CLÁSULA TERCEIRA: DOS RECURSOS FINANCEIROS

Para a execução do objeto deste Termo será destinado ao Parceiro o montante de R$XXX, conforme Resolução SES Nº ,de 2007, que correrão à conta das dotações orçamentárias constantes nos arts.6º e 7º da citada Resolução.

Parágrafo Único – Os recursos financeiros de que tratam essa cláusula serão repassados direta e automaticamente do Fundo Estadual de Saúde ao Fundo Municipal de Saúde, após aprovação dos projetos pela SAF/SPAS/SES/SUS-MG.

CLÁSULA QUARTA: DO ACOMPANHAMENTO E FISCALIZAÇÃO

A execução deste Termo será acompanhada pela SES/SUS-MG por meio da Superintendência de Assistência Farmacêutica – SAF.

Parágrafo Primeiro – O Parceiro fornecerá à Superintendência de Assistência Farmacêutica – SAF relatório de situação, informando o cumprimento das etapas descritas no cronograma de execução constante do Anexo III da Resolução SES n.º ,de 2008.

Parágrafo Segundo – Ao final do exercício financeiro de 2008, a Superintendência de Assistência Farmacêutica – SAF emitirá relatório conclusivo sobre a execução do objeto desse Termo.

Parágrafo Terceiro – Verificado o atraso superior a 60 (sessenta) dias em qualquer etapa do cronograma de execução da construção a Superintendência de Assistência Farmacêutica – SAF solicitará ao Parceiro esclarecimentos avaliando a justificativa, para caso seja viável, a repactuação deste Termo ou a sua extinção devendo ser restituídos os recursos recebidos ao Fundo Estadual de Saúde.

Parágrafo Quarto – Verificadas irregularidades na execução deste Termo a SES/SUS-MG poderá optar por seu cancelamento, ficando o Parceiro obrigado a restituir integralmente os recursos repassados para sua execução devidamente corrigidos.

CLÁSULA QUINTA: DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Os encargos trabalhistas, sociais, fiscais e previdenciários, bem como outras obrigações legais e administrativas decorrentes da relação do PARCEIRO/FARMÁCIA DE MINAS com terceiros, serão de sua exclusiva responsabilidade.

Parágrafo Primeiro – A eventual publicidade de obras, aquisição ou de quaisquer outros atos executados em função deste Termo, ou que a ele tenham relação, deverá observar o disposto no Decreto 43.635/03, devendo ter caráter meramente informativo, nela não podendo constar nomes, símbolos ou imagens que caracterizam promoção pessoal de autoridade ou de servidores públicos em geral.

Parágrafo Segundo – Na hipótese de paralisação ou de fato relevante que venha a ocorrer, fica facultado à PARCEIRA/SES, assumir a execução do objeto da avença, de modo a evitar a descontinuidade das ações pactuadas.

Parágrafo Terceiro – Havendo contratação entre o PARCEIRO/FARMÁCIA DE MINAS e terceiros, visando a execução de serviços vinculados ao objeto deste Termo, tal contratação não induzirá a PARCEIRA/SES em solidariedade jurídica, bem como não acarretará vínculo funcional ou empregatício, nem solidariedade às parcelas de obrigações trabalhistas, contribuições previdenciárias ou assemelhados, eventualmente reclamadas.

CLÁSULA SEXTA: DA VIGÊNCIA

O presente Termo de Compromisso vigorará até o final do exercício financeiro de 2008, podendo ser prorrogado por interesse das partes.

Belo Horizonte, _____ de _____ de 200____

_____ _____

Prefeito Municipal de Secretaria Municipal de Saúde de

_____

Secretaria Estadual de Saúde de Minas Gerais

ANEXO VI DA RESOLUÇÃO SES nº

TERMO DE COMPROMISSO – RESPONSABILIDADE TÉCNICA

TERMO DE COMPROMISSO – RESPONSABILIDADE TÉCNICA QUE ENTRE SI CELEBRAM O ESTADO DE MINAS GERAIS, POR INTERMÉDIO DA SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE, ÓRGÃO GESTOR DO SISTEMA ÚNICO DE SAÚDE/SUS-MG/FUNDO ESTADUAL DE SAÚDE, E O FARMACÊUTICO – DIRETOR RESPONSÁVEL TÉCNICO DA UNIDADE DA REDE FARMÁCIA DE MINAS DO MUNICÍPIO DE.....

O Estado de Minas Gerais, por intermédio da Secretaria de Estado de Saúde, Órgão Gestor do Sistema Único de Saúde/SUS-MG/Fundo Estadual de Saúde, inscrito no CNPJ sob o nº18.715.516/0001-88, neste ato representado pelo Superintendente Estadual de Assistência Farmacêutica, Augusto Afonso Guerra Júnior, com domicílio especial na Rua Sapucaí, 429, Floresta, Belo Horizonte/MG, portador da Carteira de Identidade nº .....expedida pela..... , e inscrito no CPF sob o nº..... , no uso das atribuições que lhe são conferidas, doravante denominada PARCEIRA/SES e a Unidade da Rede Farmácia de Minas do Município de..... , neste ato representado pelo seu Farmacêutico – Diretor Responsável Técnico, portador da Carteira de Identidade nº..... expedida pela SSPMG, inscrito no CPF sob o nº....., e inscrito no CRF-MG nº ..... com domicílio na ....., doravante denominado Farmacêutico – Diretor Responsável Técnico do PARCEIRO/FARMÁCIA DE MINAS, aplicando-se a este instrumento as disposições contidas nos arts. ..., resolvem celebrar o presente Termo de Compromisso – Responsabilidade Técnica, mediante as cláusulas e condições que se seguem:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

O presente Termo de Compromisso – Responsabilidade Técnica visa estabelecer os compromissos do Farmacêutico – Diretor Responsável Técnico do Parceiro/ Farmácia de Minas em face ao incentivo previsto na Resolução SES n. º de de 2008, tendo por objeto a melhoria do acesso da população a serviços farmacêuticos de qualidade, por meio do Plano Estadual de Estruturação da Rede Farmácia de Minas.

CLÁUSULA SEGUNDA: DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES

São responsabilidades e obrigações, das partes signatárias deste Termo:

I – FARMACÊUTICO – DIRETOR RESPONSÁVEL TÉCNICO

a) assumir por meio de dedicação integral as responsabilidades pertinentes à implantação da farmácia da Rede Farmácia de Minas;
b) cumprir com as Boas Práticas Farmacêuticas, assumindo, progressivamente o acompanhamento farmacoterapêutico dos pacientes em estreita interação com as equipes responsáveis pela Atenção Primária em Saúde, visando a implantação da Atenção Farmacêutica e o conseqüente uso racional dos medicamentos;
c) participar das atividades de capacitação permanente a serem desenvolvidas pela SAF/SPAS/SES/MG para a Rede Farmácia de Minas;
d) ser inscrito regularmente no CRF-MG (Conselho Regional de Farmácia);
e) assegurar a alimentação da base de dados do SiGAF – Sistema de Gestão da Assistência Farmacêutica (software), bem como do conjunto de indicadores elaborados para a Rede Farmácia de Minas;
f) fornecer à Superintendência de Assistência Farmacêutica – SAF/SES, ao longo da execução das obras de construção as informações necessárias para o acompanhamento da execução do objeto, na forma da Cláusula Quarta deste Termo de Compromisso – Contrato de Gestão;
g) cumprir as exigências e determinações da Resolução SES nº , de 2008, suas alterações e demais regulamentos emitidos pela SES.

a) monitorar a execução deste Termo e estabelecer as medidas necessárias para assegurar seu cumprimento, através da Superintendência de Assistência Farmacêutica – SAF, que representará a SES/SUS-MG e exercerá as funções de Coordenação Assistencial Estadual;

b) estabelecer programa de educação permanente, visando qualificar a assistência farmacêutica prestada no âmbito da Rede Farmácia de Minas, por meio da Superintendência de Assistência Farmacêutica – SAF em articulação com a Escola de Saúde de Minas Gerais e Assessoria de Gestão Regional;

CLÁSULA TERCEIRA: DO ACOMPANHAMENTO E FISCALIZAÇÃO

A execução deste Termo será acompanhada pela SES/SUS-MG por meio da Superintendência de Assistência Farmacêutica – SAF.

Parágrafo Primeiro – O Farmacêutico – Diretor Responsável Técnico fornecerá à Superintendência de Assistência Farmacêutica – SAF relatório de situação, sempre que solicitado, constando informações acerca do cumprimento das responsabilidades e obrigações contidas na CLÁUSULA SEGUNDA, INCISO I, DO ANEXO VI da Resolução SES n.º ,de 2008.

Parágrafo Segundo – Ao final do ano de 2008, a Superintendência de Assistência Farmacêutica – SAF emitirá relatório conclusivo sobre a execução do objeto desse Termo.

CLÁSULA QUARTA: DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Os encargos trabalhistas, sociais, fiscais e previdenciários, bem como outras obrigações legais e administrativas decorrentes da relação do PARCEIRO/FARMÁCIA DE MINAS com terceiros, serão de exclusiva responsabilidade do município PARCEIRO/FARMÁCIA DE MINAS.

Parágrafo Primeiro – A eventual publicidade de obras, aquisição ou de quaisquer outros atos executados em função deste Termo, ou que a ele tenham relação, deverá observar o disposto no Decreto 43.635/03, devendo ter caráter meramente informativo, nela não podendo constar nomes, símbolos ou imagens que caracterizam promoção pessoal de autoridade ou de servidores públicos em geral.

Parágrafo Segundo – Na hipótese de paralisação ou de fato relevante que venha a ocorrer, fica facultado à PARCEIRA/SES, assumir a execução do objeto da avença, de modo a evitar a descontinuidade das ações pactuadas.

Parágrafo Terceiro – Havendo contratação entre o PARCEIRO/FARMÁCIA DE MINAS e terceiros, visando a execução de serviços vinculados ao objeto deste Termo, tal contratação não induzirá a PARCEIRA/SES em solidariedade jurídica, bem como não acarretará vínculo funcional ou empregatício, nem solidariedade às parcelas de obrigações trabalhistas, contribuições previdenciárias ou assemelhados, eventualmente reclamadas.

Parágrafo Quarto – Ocorrendo desligamento do Farmacêutico – Diretor Responsável Técnico da Unidade Farmácia de Minas, o mesmo deverá informar o fato a SAF/SES/SUS-MG, por meio de ofício, com antecedência mínima de 10 (dez) dias úteis, sob pena de aplicação de medidas legalmente cabíveis.

Parágrafo Quinto – O atendimento ao Parágrafo Quarto, Cláusula Quarta, acarretará o cancelamento deste Termo.

CLÁSULA QUINTA: DA VIGÊNCIA

O presente Termo de Compromisso vigorará até 31 de Dezembro de 2008, podendo ser prorrogado por interesse das partes.

Belo Horizonte, _____ de _____ de 200____

_____	_____
Farmacêutico – Diretor Responsável Técnico	Superintendência de Assistência Farmacêutica Subsecretaria de Políticas e Ações de Saúde
_____	
Gestor Municipal de Saúde	Secretaria Estadual de Saúde de Minas Gerais

GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS
SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE

ANEXO VII DA RESOLUÇÃO SES Nº , DE DE DE 2008

RELATÓRIO CIRCUNSTANCIADO DO PROGRAMA_____

(Resolução SES nº , de de de 200)

ANEXO II - DEMONSTRATIVO FINANCEIRO [1]

I - Receita:

I a-Recursos transferidos pela SES	R$
I b-Recursos do Município	R$
I c-Rendimentos de aplicações financeiras	R$
I d-RECEITA TOTAL	R$

II - Despesa

II a-Pagamentos	R$
II b-Recursos ainda não utilizados (depositados em aplicações financeiras)	R$
II c-Valor a ser devolvido	R$
II d-DESPESA TOTAL	R$

[1] Anexar cópia do Extrato Bancário.

DEMONSTRATIVO DA EXECUÇÃO FÍSICO-FINANCEIRA:

III - UTILIZAÇÃO DOS RECURSOS FINANCEIROS

			Nº contrato	Nº do Empenho	Quant	Valor (em R$)
Custeio (Corrente)	1-					
	2-					
	3-					
	4-					
	5-					
	6-					
	Subtotal dos recursos utilizados em despesas CORRENTES				0	0
TOTAL DE RECURSOS UTILIZADOS (soma dos gastos em Despesas Correntes e de Capital)					0	0

Declaro que as informações acima correspondem à verdade, que os procedimentos estão de acordo com a legislação contábil-financeira e que a documentação comprobatória encontra-se arquivada no município à disposição para averiguação e que ficará nesta condição até 5 anos da efetiva aprovação do relatório circunstanciado pela SES/MG.

_____ _____ _____

Município e data de elaboração | Assinatura e carimbo do Secretário Municipal de Saúde | Assinatura do Contador e CRC

_____ _____

_____

Assinatura e MASP do Técnico Responsável | Gerente Regional de Saúde | Aprovação SAF